

# Contrato n. 28/2024



Contratação de Licenças individuais,  
pelo período de 12 meses, na  
plataforma virtual de aprendizado Alura.

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

<b>Projeto básico .....</b>	<b>3</b>
<b>Parecer jurídico .....</b>	<b>19</b>
<b>Declaração de inexigibilidade de licitação .....</b>	<b>29</b>
<b>Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas .....</b>	<b>31</b>
<b>Nota de empenho .....</b>	<b>33</b>
<b>Contrato .....</b>	<b>35</b>



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

**PROJETO DE EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO**

**I - IDENTIFICAÇÃO DO CURSO**

**1. Título: Treinamentos da Plataforma de Aprendizado da Alura**

**2. Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 25/2009**, que regulamenta o programa de Educação Corporativa, **Instrução Normativa nº 35/2015**, que dispõe sobre a participação de servidores do CNJ em ações de Educação Corporativa, e **Resolução nº 192/2014**, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

**3. Áreas interessadas:** Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI), Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e Escritório Corporativo de Projetos Institucionais (ECP)

**4. Coordenadores:** Mariana Ansani e Juliana Almeida

**5. Público-alvo:** Gestores e servidores do DTI, DMF, DPJ, SGP, DAGI e ECP

**6. Licenças:** 51 (cinquenta e uma)

**II - JUSTIFICATIVA**

Diante da necessidade constante de qualificação e com o objetivo de fomentar maior qualidade nas entregas (tanto operacional quanto gerencial), o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI), Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral (Dagi), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e Escritório Corporativo de Projetos Institucionais (ECP) encaminharam, por meio da Solicitação de Participação em Evento Externo (1880752, 1881485, 1900470 e 1889592), demanda para contratação de **51 (cinquenta e uma) licenças individuais válidas por 1 (um) ano na plataforma virtual de aprendizado Alura**, para atender aos seguintes servidores:

**PARTICIPANTES**

<b>Mat.</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Função</b>
1267	Alan Morato	SEQUA/DCOR
1737	Alessandro Erik de Jesus	SEGSA/COIE
1775	Alex Lemos Salgado	SEGTC/COIE
1754	Alexander da Costa Monteiro	DPJ
1244	Antonio Augusto Silva Martins	DTI
1718	Arthur Nogueira da Gama Campos	SEPRE/DCOR
2342	Carla Conceição da Silva Martins	DTI
1746	Edilberto Magalhães Silva	SEGS/DISI
2114	Flávio Feitosa Costa	SEAPJ/DPJE
1563	Geoflória Guilarducci de Alvarenga	SEQUA/DCOR
2374	Guilherme Gomes de Oliveira	SEGTC/COIE
1831	Igor Guimarães Pedreira	SEGS/COAG
1191	Igor Tadeu Silva Viana Stemler	DPJ
2347	Jairo Simão Santana	COIP
1748	Jenner de Assis Moreira	SEMPJ/DPJE
1747	João Carlos de Carvalho Fortes	SEGSA/COIE
1282	Leonardo Lemes Rosa	DTI
2118	Lucas Fuser do Carmo	SEPRE/DCOR

1561	Márcio Moreira de Sousa	SEGS/DISI
2003	Max Antônio Rodrigues de Assis	NGBD/COIE
1245	Otávio Nery Cipriani	SEGSA/COIE
1269	Pedro Bergamaschi Val	SEGTC/COIE
1660	Rafael Antonio Sousa Spotto	SEGDG/DCOR
2338	Rodolfo Antônio da Costa Guará	SEGPP/COAG
1554	Sheila da Silva Ribeiro Lima	SEGPP/COAG
1996	Sidney Martins Pereira Arruda	DMF
1706	Thiago Almeida Machado	SEDPJ/DPJE
1665	Vanderli de Mariz Gomes	SEGDG/DCOR
1720	Welder Maurício de Souza	SEPRE/DCOR
1192	Gabriela Moreira de Azevedo Soares	DPJ
2408	Felipe de Oliveira Antoniazzi	DPJ
1749	Filipe Pereira da Silva	DPJ
1941	Davi Ferreira Borges	DPJ
1755	Jaqueline Barbão Tsai	DPJ
1239	Ricardo Marques Rosa	DPJ
1247	Pedro Henrique de Pádua Amorim	DPJ
1781	Danielly dos Santos Queiros	DPJ

2036	Renata Lima Guedes Peixoto	DPJ
1644	Pâmela Tieme Barbosa Aoyama	DPJ
2365	Caroline da Silva Modesto	DMF
2270	Ane Ferrari Ramos Cajado	DMF
1932	Luiz Victor do Espírito Santo Silva	DMF
1824	CRISTINA DE OLIVEIRA WINCKLER	ECP
1840	ANTONIO FERREIRA DE MELO FILHO	ECP
1703	FÁBIO LOPES FERNANDES RAMOS	ECP
1774	Edgard Lima de Sousa	SEG DG
1945	Juliana Almeida Costa Cronemberger	SEDUC
1865	Daniele Smidt Frischknecht	DAGI
1884	Saulo Augusto Félix de Araújo Serp	DAGI
1849	Rodrigo Miguel Sousa	DAGI
1701	Raquel Wanderley da Cunha Chaussê	SGP

Vale ressaltar que por ser uma área essencialmente técnica, o DTI está sujeito a atualizações constantes referentes a programas, tecnologias, entre outros suportes, necessitando de capacitação contínua. Importante pontuar também que o sistema de contratação de assinaturas foca nas necessidades individuais dos servidores e na flexibilidade de horários, já que a equipe não precisa parar toda de uma só vez para se capacitar.

As unidades demandantes apresentaram as seguintes justificativas (1880752, 1881485 e 1900470):

**DTI** - "As capacitações oferecidas pela plataforma Alura para equipes de TI têm como objetivo:

1. Desenvolver habilidades técnicas atualizadas: oferecer treinamento

do básico ao avançado em tecnologias atuais, garantindo que a equipe esteja equipada com o conhecimento necessário para lidar com as ferramentas e práticas mais recentes;

2. Aprimorar a produtividade e o desempenho: Melhorar a eficiência operacional dos profissionais de TI, permitindo que eles realizem suas funções de maneira mais eficaz e contribuam para o aumento da produtividade do negócio;

3. Capacitar em diferentes áreas de atuação: Proporcionar formações em programação, DevOps, front-end, mobile, dados, inovação, gestão, UX e design, entre outras, para aprimorar as competências dos diferentes perfis profissionais;

4. Conectar o desenvolvimento tecnológico às metas do negócio: Apoiar as áreas de negócio para que o desenvolvimento em tecnologia esteja alinhado com os objetivos estratégicos, promovendo uma integração eficaz entre a capacitação e as necessidades do Conselho;

Esses objetivos refletem a importância de investir na capacitação contínua das equipes de TI para assegurar que o DTI possa enfrentar os desafios tecnológicos atuais e futuros com uma equipe bem preparada".

**ECP** - "O acesso aos curso da Plataforma Alura visa aprimorar nossas habilidades e conhecimentos no âmbito da gestão de projetos institucionais no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Reconhecemos a importância de estar constantemente atualizados e capacitados para enfrentar os desafios crescentes que surgem em nosso contexto profissional. Nossa atuação abrange uma série de competências essenciais para o sucesso na gestão de projetos institucionais, desde a definição da metodologia até a gestão estratégica do portfólio de projetos. No entanto, a dinâmica do ambiente organizacional e as demandas em constante evolução exigem que estejamos sempre buscando novas práticas, técnicas e ferramentas que possam aprimorar nossos processos e resultados. A capacitação proporcionada por meio da Plataforma Aluna nos permitirá estar mais preparados para enfrentar os desafios específicos que enfrentamos em nosso cotidiano, como a análise crítica de projetos, a priorização estratégica e a gestão eficaz do conhecimento organizacional. Desta forma, acreditamos que a participação nesta ação de capacitação não apenas contribuirá para o aprimoramento individual de nossa equipe, mas também para o fortalecimento do Escritório Corporativo de Projetos Institucionais como um todo, capacitando-nos para continuar oferecendo suporte de excelência às unidades do CNJ e contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da instituição".

**DAGI** - "A Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral (Dagi) desempenha um papel fundamental no assessoramento da Diretoria-Geral, identificando e propondo boas práticas de governança e gestão, promovendo a integração entre as instâncias de governança e fomentando a inovação. Para cumprir essa missão de forma eficaz, é essencial que nossa equipe esteja continuamente atualizada com as mais recentes tecnologias e metodologias de gestão. Para isso, a Dagi tem a responsabilidade de fomentar a inovação dentro da Diretoria-

Geral. É importante que nossa equipe esteja sempre atualizada com as mais recentes tecnologias e tendências de mercado. Portanto, assinatura da plataforma de cursos online Alura é um investimento estratégico para a Dagi. Capacitar nossa equipe em áreas essenciais da tecnologia da informação não apenas aprimorará nossas práticas de governança e gestão, mas também promoverá a inovação e a eficiência operacional. Com esta capacitação, a Dagi estará mais bem equipada para cumprir sua missão e enfrentar os desafios futuros com excelência".

SGP - A contratação da plataforma Alura é estratégica para o CNJ, destacando-se a Escola de Inovação com mais de 300 cursos. Esta escola cobre áreas essenciais como gestão de produtos e projetos, agilidade, liderança e desenvolvimento pessoal. A Alura oferece flexibilidade de acesso, conteúdos atualizados e variados, atendendo diferentes perfis profissionais. Pela plataforma será possível capacitar os servidores com metodologias modernas e eficazes, promovendo uma cultura de melhoria contínua e adaptabilidade. A ampla oferta de cursos resulta em um excelente custo-benefício, fortalecendo a educação corporativa do CNJ. Para Seduc auxiliará na melhoria dos projetos voltados para o programa de desenvolvimento de líderes - PDL.

A metodologia de aprendizagem estabelecida nesse tipo de plataforma é a autodirigida, processo pelo qual o servidor assume o protagonismo de seu aprendizado, capacitando-se nos momentos oportunos e em temas (dentro de suas lacunas de competências) diversos. Os participantes devem cumprir o quantitativo mínimo de 60 (sessenta) horas de treinamento na plataforma durante a vigência de 1 (um) ano da assinatura, conforme Despacho 1858021. Assim, caso não cumpra a carga horária mínima, o servidor deverá ressarcir a despesa realizada por este Conselho, conforme estipulado no Termo de compromisso 1856865, 1864920, 1870278, 1881503, 1889598, 1895404 e 1901167.

Embora a plataforma virtual possua mais de 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta) treinamentos nas mais variadas áreas, esta Seção de Educação Corporativa recomenda treinamentos alinhados às lacunas de competências das unidades demandantes, conforme relatórios 1881493 e 1884669.

Observa-se que a capacitação encontra-se prevista no **Plano Anual de Capacitação de TIC (PACTIC) 2024-2025 (00573/2024)**.

Considerando-se como parâmetro o Manual de Organização do CNJ (1097355), aponta-se que o DTI e o ECP podem ser impactados com a realização das capacitações. Vale lembrar que os cursos serão **contabilizados para Adicional de Qualificação (AQ). No entanto os servidores deverão obedecer os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 90/2022, que regulamenta o AQ no âmbito do CNJ.**

Ressalte-se que a oferta das assinaturas em tela pode contribuir para o desenvolvimento de competências previstas no Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo (1097356).

Ademais, as capacitações requeridas coadunam-se com o Planejamento Estratégico do CNJ 2021/2026, estabelecido na [Portaria CNJ nº 104/2020](#), em relação aos objetivos estratégicos "*Promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica*" e "*Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas*".

Nos anos de 2022 e 2023, foi realizada a mesma contratação

(processos SEI 04445/2021 e 10077/2022). Os resultados foram positivos e evidenciaram o comprometimento dos servidores, tendo em vista que todos os participantes completaram a carga horária mínima de 60 horas. Ao final de 2 (dois) anos de assinatura foram mais de 5.000 mil horas de capacitação na área técnica voltada ao DTI, quantitativo que a SEDUC jamais conseguiria ofertar por não ter estrutura nem servidores para realização de ação de capacitação com tantas horas de capacitação em competências técnicas.

Os servidores deverão observar o disposto na IN 35/2015, transcrito abaixo, a qual dispõe sobre a participação de servidores do Conselho Nacional de Justiça em ações de educação corporativa:

Art. 8º As ações de educação corporativa poderão ser realizadas a distância, observada a especificidade da ação formativa.

§ 1º Os servidores inscritos em ações de educação a distância oferecidas pelo Conselho podem dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para participação nas atividades de interesse da administração.

§ 2º As horas de estudo realizadas pelo servidor fora das dependências do Conselho, na metodologia a distância, não serão computadas como horas trabalhadas.

(...)

Art. 9º É vedada a inscrição em ações de treinamento de servidor que, no período de realização do evento, estiver:

I - em gozo de férias;

II - inscrito em outro evento cujo período e turno sejam coincidentes em pelo menos um dia, ressalvados os cursos na modalidade a distância;

III - usufruindo licença:

a) por motivo de doença em pessoa da família;

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para o serviço militar;

d) para atividade política;

e) para capacitação;

f) para tratar de interesses particulares;

g) para desempenho de mandato classista;

h) à gestante, à adotante ou paternidade;

i) para tratamento da própria saúde;

IV - usufruindo de afastamento:

a) decorrente de cessão, para servir a outro órgão ou entidade;

b) para exercício de mandato eletivo;

c) para estudo ou missão no exterior;

d) para participação em programa de pós-graduação.

§ 1º Cabe ao servidor conciliar os períodos de gozo de férias, assim como as demais ausências, licenças ou afastamentos mencionados nos incisos I a IV deste artigo, com o período de realização do curso, para evitar a superposição de dias.

§ 2º A área de gestão de pessoas poderá, excepcionalmente, autorizar a participação de servidores, em gozo de férias, em ações de educação corporativa na modalidade a distância.

### **III - OBJETIVO GERAL**

Capacitar servidores do DTI, DMF, DPJ, SGP, DAGI e ECP nas áreas de programação, transformação digital, *data science* e *soft skills*, durante o período de 1 (um) ano, de forma autônoma, contínua e flexível, facilitando assim o aprendizado individual de cada servidor.

## **IV - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Cursos na área de *Programação*: ensinar a pensar em soluções de forma inovadora, para melhorar e crescer times de tecnologia, engajando a equipe a se aprofundar e aperfeiçoar conhecimentos continuamente;

Cursos na área de *Data Science*: ampliar, prever e monitorar resultados e métricas com conhecimento em ciência de dados;

Cursos na área de *Transformação Digital*: conhecer metodologias ágeis e inovadoras, com o intuito de identificar momentos estratégicos para colocá-los em prática;

Cursos na área de *Soft Skills*: aperfeiçoar a interação entre os profissionais, investindo no desenvolvimento das pessoas nos campos da liderança, comunicação não-violenta e produtividade.

Cursos na área de *Inovação & gestão*: com trilhas de aprendizado voltadas para gestão de produtos, agilidade, liderança, desenvolvimento pessoal e muito mais.

## **V - PLANO CORPORATIVO**

### **Benefícios para o servidor:**

- Acesso a mais de 1.450 cursos em diversas áreas de especialidades;
- Lançamentos semanais;
- Fórum de discussão exclusivo com alunos e instrutores Alura;
- Acesso ao App disponível para Android e IOS;
- Uma palestra gratuita on-line;
- Certificados individuais.

### **Benefícios para o gestor:**

- Painel de gerenciamento, onde é possível acompanhar o aproveitamento de cada servidor através de gráfico, relatórios e pontuação dos usuários;
- Plano de estudo para priorizar cursos de acordo com as necessidades da equipe. É possível criar trilhas totalmente customizadas para o time.

## **VI - IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO**

### **1. Cronograma de atividades para implementação do projeto:**

<b>DESCRIÇÃO/ETAPA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
<b>1ª Etapa: Escolha da empresa</b>	Encaminhar e-mail à empresa selecionada
<b>2ª Etapa - Comunicação aos participantes</b>	Enviar e-mail comunicando os participantes

<b>3ª Etapa: Emissão da Nota de Empenho</b>	Enviar e-mail comunicando a empresa
<b>4ª Etapa: Habilitação das licenças</b>	Empresa libera o acesso às 51 (cinquenta e uma) licenças
<b>5ª Etapa: Atesto da liberação</b>	DTI atesta que os acessos e ferramentas da plataforma Alura estão disponíveis
<b>6ª Etapa: Emissão da Nota Fiscal</b>	Empresa emite a Nota Fiscal para pagamento
<b>7ª Etapa: Pagamento</b>	Realizar pagamento à empresa
<b>8ª Etapa: Treinamentos</b>	Cursos liberados pelo prazo de 1 (um) ano
<b>9ª Etapa: Certificação</b>	Empresa emite os certificados
<b>10ª Etapa: Ressarcimento</b>	Caso não cumpra a carga horária mínima, o servidor deverá ressarcir a despesa

## **VII - METODOLOGIA**

A Alura é uma multiplataforma de educação a distância que conta com mais de 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta) cursos em diversas especialidades. Os treinamentos são gravados, com uma linguagem simples. As aulas são práticas, com acesso online e offline, 100% em português.

As aulas focam na solução de problemas reais do cotidiano das empresas, e a didática incentiva a colocar os conceitos em prática para reforçar e atestar o conhecimento adquirido.

Com os aplicativos Android e iOS, é possível estudar onde e quando quiser. Basta fazer o download do curso para assistir às aulas e fazer exercícios offline. A maioria dos cursos também possui transcrição do vídeo.

## **VIII - INSTRUTORES**

Os cursos elencados no portfólio da empresa serão ministrados pelos seguintes instrutores (1880724, 1880725 e 1880729):

**Nico Steppat:** Nico trabalha na área de tecnologia há mais de 20 anos e atuou como desenvolvedor e instrutor no Brasil e na Alemanha. Participa ativamente na comunidade e com uma experiência de mais de 12 anos em educação, coordena hoje equipes de instrutores e é responsável pela curadoria de cursos online.

**Guilherme de Azevedo Silveira:** Guilherme co-fundou a Caelum, a Alura e o GUJ. Com 15 anos de experiência no ensino de programação e habilidades digitais, coordena as equipes de produção de cursos. É tecnólogo com viés matemático e medalhista de ouro em competições nacionais de computação, representando o Brasil nos mundiais. Participante ativo da comunidade open source e de educação em tecnologia, autor de 7 livros da área.

**Paulo Silveira:** Paulo é reconhecido na comunidade de desenvolvedores, tendo participado de projetos no IBOPE e dentro da Caelum, além de ativo na comunidade open source. Fundador do maior fórum de desenvolvimento em língua portuguesa, o GUJ.com.br, é bacharel e mestre pela USP em geometria computacional, liderou o desenvolvimento do LMS da empresa e atualmente gerencia mais de 100 colaboradores.

## **IX - CONTRATAÇÃO**

Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R \$ 65.025,00 (sessenta e cinco mil vinte e cinco reais) para as 51 (cinquenta e uma) licenças individuais anuais**, conforme Doc. SEI nº 1904733. Vale ressaltar que o valor em questão é para **pagamento à vista**, tendo em vista desconto de 10% ofertado pela empresa, atendendo ao princípio da economicidade.

O custo por participante é de **R\$ 1.275,00 (um mil duzentos e setenta e cinco reais)**, conforme proposta Doc. SEI nº 1904733. Já o valor da hora-aula por aluno não pode ser aferido, tendo em vista a possibilidade de o servidor participar de inúmeros treinamentos com diferentes cargas-horárias ao longo dos 12 meses de licença.

O valor negociado para o CNJ está **abaixo** da média do valor individual da licença cobrado pela empresa em relação a outros órgãos públicos, conforme tabela abaixo:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>CONTRATAÇÃO</b>	<b>Nº DE LICENÇAS</b>	<b>FORMATO</b>	<b>VALOR INDIVIDUAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
<b>CNJ</b>	Licenças individuais anuais na plataforma virtual de aprendizado Alura	<b>51</b>	<b>Cursos a distância</b>	<b>R\$ 1.275,00</b>	<b>R\$ 65.025,00</b>

<b>ÓRGÃO</b>	<b>Nº DE LICENÇAS</b>	<b>FORMATO</b>	<b>VALOR INDIVIDUAL Doc. SEI n. 1884663</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
TRT da 16ª Região	33	Cursos a distância	R\$ 1.350,00	R\$ 44.550,00
Diretoria do Pessoal da Marinha	2	Cursos a distância	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	15	Cursos a distância	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
<b>Valor Médio</b>			<b>R\$ 1.450,00</b>	-

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto à **singularidade**, cabe destacar que a contratação em questão não é convencional nem rotineira encontrada livremente no mercado. A solução da plataforma Alura, via plataforma de ensino a distância, consiste em um site especializado, proporcionando acessibilidade de forma dinâmica e em tempo real, para atendimento de capacitação e desenvolvimento dos servidores. A solução inclui a liberação de acesso ao banco de cursos e suporte profissional pelos tutores dos cursos.

Destaca-se que a plataforma Alura é reconhecida no mercado de capacitação em tecnologia da informação nos mercados público e privado, possuindo mais de 150 mil alunos capacitados em mais de 3.800 empresas e órgãos públicos, dentre eles: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional do Trabalho; Banco Santander; Petrobrás; Cielo e Amil.

De acordo com o site da empresa (<https://www.alura.com.br/empresas#educacao>):

"Desde 2013, a Alura transformou dezenas de milhares de carreiras por meio de educação pioneira e experimental nas habilidades mais demandadas hoje. Nossa Plataforma valoriza as diferenças entre ritmos de aprendizagem, encurta distâncias e flexibiliza horários, além de democratizar o ensino da tecnologia no Brasil"

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais

vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Aliás, a Corte de Contas Federal assentou entendimento na Súmula nº 39 quanto à singularidade do objeto, *in verbis*:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Além disso, os instrutores **Nico Steppat, Guilherme de Azevedo Silveira e Paulo Silveira** possuem **notória especialização** nos temas relacionados, conforme demonstrado nos currículos 1880724, 1880725 e 1880729.

A comprovação de notória especialização encontra-se respaldada no § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 25 - (...).

(...).

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações**, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A notória especialização profissional decorre, portanto, de elevado grau de respeitabilidade e de admiração, de forma que se permita inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Salienta-se, ainda, que a referida solicitação contempla as recomendações da Secretaria de Controle Interno, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade (Doc. SEI nº 1430388). Cabe ressaltar os itens 39 a 58 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos internos por inexigibilidade, em razão da singularidade do objeto e notória especialização na prestação do serviço.

(...)

Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal -*in company* - Inexigibilidade

39. Cursos de treinamento de pessoal *in company* podem ser contratados pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, desde que antes de qualquer providência seja declarada a singularidade do objeto pela autoridade competente e em seguida indicada detalhadamente as razões da escolha do profissional/empresa expondo com clareza a notória especialização do futuro contratado.

40. Assim, o fundamento para a inviabilidade de competição na contratação de cursos com base no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei de Licitações decorre da declaração de singularidade do objeto, haja vista a impossibilidade de haver critérios objetivos que sustentem a licitação a ser realizada.

41. Posteriormente, contudo, será necessário indicar os motivos de escolha da empresa ou profissional para a execução do contrato, mediante identificação da notória especialização, conforme excerto extraído da decisão constante do Processo TC - 133.538/89 do Tribunal de Contas de São Paulo, *in verbis*:

(...)

É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de treinamentos *in company*, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos.

Cumpre, por fim, salientar o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

## **IX - DAS PENALIDADES**

Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa n. 94/2023, a contratada ficará sujeita à aplicação de penalidades, caso verificado o descumprimento de suas obrigações, após processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I- Advertência, no caso de inexecução parcial de suas obrigações, que não justifique a imposição de pena mais grave;

II- Multa de 25% sobre o valor da nota de empenho, nos casos de infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#);

III- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas indicadas no § 4 do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas indicadas no § 5 do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Cumpre, salientar que, conforme as orientações do **Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ**, esta Seção realiza:

- Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Juntada da documentação relativa à regularidade fiscal e

trabalhista;

- Juntada das Certidões Negativas de Débito (INSS), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

## **XI - VALOR DO INVESTIMENTO**

Conforme proposta encaminhada (1904733), o investimento total será de **R\$ 65.025,00 (sessenta e cinco mil vinte e cinco reais) para pagamento a vista e R\$ 68.850,00 (parcelado em 12x) para as 51 (cinquenta e uma) licenças individuais**

## **XII - AVALIAÇÃO**

1 - Avaliação dos participantes quanto aos critérios:

<b>VARIÁVEIS</b>	<b>INDICADORES</b>	<b>CRITÉRIOS</b>
<b>Conteúdo do evento</b>	Aquisição de novos conhecimentos; Desenvolvimento do conteúdo; Adequação do conteúdo à realidade do Conselho;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
<b>Instrutor</b>	Preparo e domínio do tema; Clareza; acessibilidade da plataforma; suporte aos servidores;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
<b>Avaliação geral</b>	Aproveitamento do curso; Expectativas;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.

## **XIII - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático dos eventos e da metodologia discriminada;
2. Cumprimento da carga horária acordada;
3. Acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais dos treinamentos;
4. Liberar o acesso à plataforma de ensino aos servidores em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho;

5. Disponibilizar serviço de suporte técnico;
6. Responsabilizar-se pelas despesas com professores, instrutores ou palestrantes;
7. Emitir certificados de participação;
8. Emissão de Nota Fiscal;
9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas resultantes da execução do contrato, cujo inadimplemento não transfere ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento;
10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação (regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de regularidade perante os cadastros previstos no art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/2021);
11. Cumprir o disposto no art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021.

#### **XIV - RESPONSABILIDADES DO CNJ**

1. Fornecer lista dos servidores para criação de contas e ativação de licenças;
2. Realizar pagamento em até 10 dias após o envio da Nota Fiscal e atesto da unidade demandante (DTI);
3. Aplicar avaliação de reação geral ao final da licença anual.

#### **XV - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A aceitação dos serviços será realizada pelo DTI, mediante atesto da habilitação e liberação das respectivas licenças na plataforma Alura.

A empresa tem um prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho para conceder o acesso aos servidores.

Após a liberação dos acessos e atesto do DTI, a empresa emitirá a Nota Fiscal para pagamento.

#### **XVI - RISCOS**

<b>RISCO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>GRAU DE IMPACTO</b>	<b>AÇÃO</b>
Não alcance métrica mínima anual de capacitação para o usufruto da plataforma	BAIXA	MÉDIO	Elaboração e preenchimento do Termo de Compromisso para que os participantes se comprometam com tal responsabilidade

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO
Demora na tramitação do processo	BAIXA	MÉDIO	Sensibilizar todas as unidades envolvidas antes da tramitação do processo no sistema, com uma reunião, apresentando o projeto e sua importância.
Falta de servidor para acompanhar a contratação	MÉDIA	ALTO	Adiar o início da contratação
Problemas com a plataforma online	MÉDIA	MÉDIO	Realizar teste com o serviço de suporte técnico da Alura e DTI

**Juliana Almeida Costa Cronemberger**  
 Chefe da Seção de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ALMEIDA COSTA CRONEMBERGER, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 10/07/2024, às 18:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1904747** e o código CRC **F0084C10**.



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **PARECER - COJU**

Senhora-Assessora-Chefe,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação da empresa Instituto dos **AOVS Sistemas de Informática S.A.** para a participação de servidores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em Treinamentos da Plataforma de Aprendizados da Alura.

2. Constan dos autos as seguintes peças principais:

- a) Solicitação de participação em evento externo n.1880752, 1889592 e 1900470;
- b) Solicitação de participação em evento interno n.1881485;
- c) Termo de Compromisso Evento Externo n. 1856865, 1864920, 1870278, 1881503, 1889598 e 1895404;
- d) Proposta comercial atualizada da pretensa contratada n.1904733;
- e) Notas de empenho/fiscais (outras contratações da pretensa contratada) (1884663); e
- f) Lista de Verificação - SEDUC (1906941); e
- g) Termo de Referência (TR) n. 1904747.

É o relato do essencial.

### **ANÁLISE**

3. Consigne-se, desde já, que a análise declinada no presente parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento licitatório em causa. Portanto, não são objeto desta manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou de medição, aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

3.1. Ainda em caráter preambular, convém registrar que não foi adotado nos autos o Parecer Referencial n. 01/2019-AJU/DG/CNJ (arquivo SEI 0801055), referente à contratação, por inexigibilidade de licitação, de instrutores para cursos de capacitação pessoal, tendo em vista a sugestão da Assessoria Jurídica de suspensão de sua utilização até a atualização do referido parecer em

conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/2021 (Parecer AJU 1444800).

4. No entender da Seção de Educação Corporativa (Seduc), unidade instrutora da contratação pretendida, a referida contratação direta via inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que dispõe:

## **Seção II**

### **Da Inexigibilidade de Licitação**

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

4.1. No artigo 72 da NLLC estão arrolados os documentos indispensáveis à instrução da contratação direta dos eventos externos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

## CAPÍTULO VIII

### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

#### **Seção I**

##### **Do Processo de Contratação Direta**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.2. Quanto aos documentos arrolados no inciso I, é necessário que os autos sejam instruídos com o documento de oficialização de demanda (DOD) - que indica a necessidade da unidade demandante da ação de treinamento ou aperfeiçoamento - e, se for o caso, com o estudo técnico preliminar e o termo de referência, que devem conter as informações, tão completas quanto possível, da necessidade pública a ser atendida.

4.3. Quanto ao ponto, constam dos autos as Solicitações de Capacitação n. 1880752, 1889592, 1900470 e 1881485, com informação suficientes a demonstrar a necessidade da Administração que justifique a presente contratação. De posse de tais informações, a Seduc elaborou o TR n. 1904747. Apesar de o documento carecer de informações sobre adequação orçamentária, verifica-se dos autos a existência de manifestações relacionadas à disponibilidade financeira (Despacho SEPOR 1906644) e à emissão do pré-Empenho 117/2024 (1906643).

4.4. Quanto à não elaboração dos estudos técnicos preliminares, entende-se aplicável ao caso a deliberação da Diretoria-Geral nos autos do Processo n. 02333/2023, em que se suscitou a possibilidade de se afastar a exigência de ETP nas contratações por inexigibilidade de licitação. Mediante o Despacho n. 1560149, aquela unidade se manifestou pela dispensa do artefato, nos seguintes termos (negritou-se):

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de Coordenadora Pedagógica sem vínculo com a Administração, para auxiliar na elaboração e condução do curso sobre PjeCor (Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias), por inexigibilidade.
2. Conforme Despacho SAD1557998, a Secretaria de Administração (SAD) entendeu pela "**dispensa da necessidade de inclusão de Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação por inexigibilidade; e a dispensa de levantamento de valores de mercado e adoção dos parâmetros de remuneração dos contratados com vínculo com a Administração para a contratação de instrutores e tutores sem vínculo com a Administração.**"
3. Diante do exposto, **levando em conta os argumentos apresentados no citado despacho, manifesto concordância com a dispensa da necessidade de inclusão de Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação por inexigibilidade** e a dispensa de levantamento de valores de mercado e adoção dos parâmetros de remuneração dos contratados com vínculo com a Administração para a contratação de instrutores e tutores sem vínculo com a Administração.
4. Por fim, em atenção referido despacho, **encaminhem-se** os autos à Coordenadora de Projetos da Corregedoria Nacional de Justiça (COGP), para os ajustes no Termo de Referência propostos no Parecer 1540797 e no Despacho SEEDI 1557161.
5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência.

4.5. Quanto à estimativa da despesa (inciso II) e a justificativa do preço (inciso VII), consta do TR (1904747) que o valor negociado para o CNJ está **abaixo** da média do valor individual da licença cobrado pela empresa em relação a outros órgãos públicos, tendo sido juntadas aos autos notas de empenho relativas a contratações anteriores da pretensa contratada com outros órgãos públicos.

4.6. Nos autos do Processo n. 09937/2023, planilha n. 1888310, linha

156, verifica-se que o Plano de Contratações Anual de 2024 prevê recursos para as ações de capacitação, internas e externas, e a Seção de Planejamento Orçamentário (Sepor), mediante o Despacho n. 1906644, informou que, "há disponibilidade orçamentária, conforme Pré-Empenho n. 117/2024 (1906643), no **Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias** e no **Plano Orçamentário Capacitação de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça**".

4.7. Quanto ao parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos necessários (inciso III), embora o artigo 74, inciso III, da nova lei de licitações não traga a exigência do requisito de singularidade previsto no artigo 25, II, da Lei n. 8.666/1993, há, na doutrina e na jurisprudência, a compreensão de que tal requisito continua a ser indispensável para a contratação por inexigibilidade de "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização", conforme apontado pela AJU no Parecer n. 1444800, nos autos do Processo n. 09183/2022, dedicado à fixação do fluxo para contratação de cursos externos de capacitação, à luz da NLLC.

4.8. Nesse sentido, quanto à singularidade da contratação, o TR informa (sublinhou-se) (1904747):

Quanto à **singularidade**, cabe destacar que a contratação em questão não é convencional nem rotineira encontrada livremente no mercado. A solução da plataforma Alura, via plataforma de ensino a distância, consiste em um site especializado, proporcionando acessibilidade de forma dinâmica e em tempo real, para atendimento de capacitação e desenvolvimento dos servidores. A solução inclui a liberação de acesso ao banco de cursos e suporte profissional pelos tutores dos cursos.

Destaca-se que a plataforma Alura é reconhecida no mercado de capacitação em tecnologia da informação nos mercados público e privado, possuindo mais de 150 mil alunos capacitados em mais de 3.800 empresas e órgãos públicos, dentre eles: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional do Trabalho; Banco Santander; Petrobrás; Cielo e Amil.

De acordo com o site da empresa (<https://www.alura.com.br/empresas#educacao>):

"Desde 2013, a Alura transformou dezenas de milhares de carreiras por meio de educação pioneira e experimental nas habilidades mais demandadas hoje. Nossa Plataforma valoriza as diferenças entre ritmos de aprendizagem, encurta distâncias e flexibiliza horários, além de democratizar o ensino da tecnologia no Brasil"

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais

vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Aliás, a Corte de Contas Federal assentou entendimento na Súmula nº 39 quanto à singularidade do objeto, *in verbis*:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Além disso, os instrutores **Nico Steppat, Guilherme de Azevedo Silveira e Paulo Silveira** possuem **notória especialização** nos temas relacionados, conforme demonstrado nos currículos 1880724, 1880725 e 1880729.

A comprovação de notória especialização encontra-se respaldada no § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 25 - (...).

(...).

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações**, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A notória especialização profissional decorre, portanto, de elevado grau de respeitabilidade e de admiração, de forma que se permita inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.9. Em tempo, convém recomendar à SEDUC que nos Termos de Referências de capacitação atualize os trechos que ainda mencionam a Lei nº 8.666/1993, especialmente quanto ao requisito de notória especialização, que, embora reproduzido na Lei nº 14.133/2021, vem conceituado na novel legislação nos seguintes dispositivos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - **notória especialização**: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu

trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.10. Prosseguindo-se na análise, quanto à razão da escolha da pretensa contratada (inciso VI), releva mencionar a manifestação das unidades interessadas em que seus servidores realizem treinamentos ofertadas pela plataforma Alura:

As unidades demandantes apresentaram as seguintes justificativas (1880752, 1881485 e 1900470):

**DTI** - "As capacitações oferecidas pela plataforma Alura para equipes de TI têm como objetivo:

1. Desenvolver habilidades técnicas atualizadas: oferecer treinamento do básico ao avançado em tecnologias atuais, garantindo que a equipe esteja equipada com o conhecimento necessário para lidar com as ferramentas e práticas mais recentes;
2. Aprimorar a produtividade e o desempenho: Melhorar a eficiência operacional dos profissionais de TI, permitindo que eles realizem suas funções de maneira mais eficaz e contribuam para o aumento da produtividade do negócio;
3. Capacitar em diferentes áreas de atuação: Proporcionar formações em programação, DevOps, front-end, mobile, dados, inovação, gestão, UX e design, entre outras, para aprimorar as competências dos diferentes perfis profissionais;
4. Conectar o desenvolvimento tecnológico às metas do negócio: Apoiar as áreas de negócio para que o desenvolvimento em tecnologia esteja alinhado com os objetivos estratégicos, promovendo uma integração eficaz entre a capacitação e as necessidades do Conselho;

Esses objetivos refletem a importância de investir na capacitação contínua das equipes de TI para assegurar que o DTI possa enfrentar os desafios tecnológicos atuais e futuros com uma equipe bem preparada".

**ECP** - "O acesso aos curso da Plataforma Alura visa aprimorar nossas habilidades e conhecimentos no âmbito da gestão de projetos institucionais no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Reconhecemos a importância de estar constantemente atualizados e capacitados para enfrentar os desafios crescentes que surgem em nosso contexto profissional. Nossa atuação abrange uma série de competências essenciais para o sucesso na gestão de projetos institucionais, desde a definição da metodologia até a gestão estratégica do portfólio de projetos. No entanto, a dinâmica do ambiente organizacional e as demandas em constante evolução exigem que estejamos sempre buscando novas práticas, técnicas e ferramentas que possam aprimorar nossos processos e resultados. A capacitação proporcionada por meio da Plataforma Alura nos permitirá estar mais preparados para enfrentar os desafios específicos que enfrentamos em nosso cotidiano, como a análise crítica de projetos, a priorização estratégica e a gestão eficaz do conhecimento organizacional. Desta forma, acreditamos que a participação nesta ação de capacitação não apenas contribuirá para o aprimoramento individual de nossa equipe, mas também para o fortalecimento do Escritório Corporativo de Projetos Institucionais como um todo, capacitando-nos para continuar oferecendo suporte de excelência às unidades do CNJ e contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da instituição".

**DAGI** - "A Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral (Dagi) desempenha um papel fundamental no assessoramento da Diretoria-Geral, identificando e propondo boas práticas de governança e gestão, promovendo a integração entre as instâncias de governança e fomentando a inovação. Para cumprir essa missão de forma eficaz, é essencial que nossa equipe esteja continuamente atualizada com as mais recentes tecnologias e metodologias de gestão. Para isso, a Dagi tem a responsabilidade de fomentar a inovação

dentro da Diretoria-Geral. É importante que nossa equipe esteja sempre atualizada com as mais recentes tecnologias e tendências de mercado. Portanto, assinatura da plataforma de cursos online Alura é um investimento estratégico para a Dagi. Capacitar nossa equipe em áreas essenciais da tecnologia da informação não apenas aprimorará nossas práticas de governança e gestão, mas também promoverá a inovação e a eficiência operacional. Com esta capacitação, a Dagi estará mais bem equipada para cumprir sua missão e enfrentar os desafios futuros com excelência".

**SGP** - A contratação da plataforma Alura é estratégica para o CNJ, destacando-se a Escola de Inovação com mais de 300 cursos. Esta escola cobre áreas essenciais como gestão de produtos e projetos, agilidade, liderança e desenvolvimento pessoal. A Alura oferece flexibilidade de acesso, conteúdos atualizados e variados, atendendo diferentes perfis profissionais. Pela plataforma será possível capacitar os servidores com metodologias modernas e eficazes, promovendo uma cultura de melhoria contínua e adaptabilidade. A ampla oferta de cursos resulta em um excelente custo-benefício, fortalecendo a educação corporativa do CNJ. Para Seduc auxiliará na melhoria dos projetos voltados para o programa de desenvolvimento de líderes - PDL.

4.11. Ademais, o TR ressalta que o CNJ realizou a mesma contratação nos anos de 2022 e 2023, no seguinte sentido:

Nos anos de 2022 e 2023, foi realizada a mesma contratação (processos SEI 04445/2021 e 10077/2022). Os resultados foram positivos e evidenciaram o comprometimento dos servidores, tendo em vista que todos os participantes completaram a carga horária mínima de 60 horas. Ao final de 2 (dois) anos de assinatura foram mais de 5.000 mil horas de capacitação na área técnica voltada ao DTI, quantitativo que a SEDUC jamais conseguiria ofertar por não ter estrutura nem servidores para realização de ação de capacitação com tantas horas de capacitação em competências técnicas.

4.12. Esclarece-se que o TR não corresponde ao modelo aprovado pela Diretoria-Geral nos autos do Processo n. 02829/2021, Despacho n. 1349706, documento n. 1345065. Pontua-se também que não foi possível localizar se já houve deliberação pela Diretoria-Geral quanto às considerações da AJU no Parecer n. 1825373, nos autos do Processo n. 02514/2024, acerca de modelos de ETP e TR elaborados e publicados na intranet pela SAD para contratações do CNJ.

4.13. Desse modo, uma vez aprovado pela Diretoria-Geral o modelo de T R Inexigibilidade de Licitação - Instrutoria/Palestrante/Conteudista - Lei 14.133/2021 (atualizado em 10/05/2023), recomenda-se que a Seduc passe a utilizá-lo nas contratações correspondentes, para evitar proliferação de modelos TR não institucionalizados, frustrando a uniformidade almejada.

4.14. Por outro lado, analisando-se o documento acostado aos autos (1904747), verifica-se que esse contempla, no que cabível e de modo geral, os requisitos legais do artigo 6º, inciso XXIII e alíneas da Lei 14.133/2021. Não obstante, considerando-se que o TR é o documento que subsidia a contratação, sugere-se que a versão final seja aprovada pela autoridade competente, bem como que a versão aprovada seja encaminhada à pretensa contratada, para conhecimento e anuência aos termos da contratação, previamente à sua formalização.

4.15. Quanto à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V), a Seduc realizou consulta da regularidade fiscal e trabalhistas da pretensa contratada para contratar com a Administração, juntada aos autos sob o n. 1902082, devendo ser

feita nova pesquisa previamente à concretização do ajuste, se vier a realizar-se.

4.16. Não obstante, e a fim de melhor completude da instrução processual, recomenda-se à Seduc:

a) a juntada aos autos dos relatórios de lacunas de competências relativas a todas as unidades cujos servidores serão beneficiários da contratação, pois os autos somente contêm os do DTI e da SEP;

b) a juntada aos autos da Solicitação de Participação relativas às servidoras da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) interessadas, preenchida e assinada, bem como do respectivo Termo de Compromisso pela chefia imediata das solicitantes; e,

c) solicitar à Chefia do servidor requerente que assine a Solicitação n. 1889592.

5. Quanto ao instrumento contratual, considerando-se o valor da contratação indicado no TR - R\$ 65.025,00, não é possível haver a substituição do termo de contrato por nota de empenho, uma vez que o limite financeiro que ampara a substituição é de R\$ 59.906,02, conforme dispõe o Decreto n. 11.871/2023, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, notadamente, no que interessa ao caso concreto, o valor indicado no artigo 75, inciso II, da Lei.

5.1. Assim, entende-se pela inaplicabilidade, ao caso, da orientação declinada pela Diretoria-Geral no Despacho n. 1589472, no Processo n. 04869/2023, em que se deliberou:

(...)

3. Não obstante, a AJU, tendo em vista o disposto nos itens 13 a 15 do referido opinativo, encaminhou os autos a esta Unidade para **definir o entendimento acerca da possibilidade, ou não, de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente e para as futuras contratações em que o valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)**, com fundamento na ON n. 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições.

4. Pois bem. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente contratação, esta Unidade entende pela desnecessidade de formalização de contrato para execução do objeto em epígrafe, podendo ser substituído por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, mostrando-se proporcional às especificidades desta contratação e das obrigações impostas, visto que o valor da contratação em tela é inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II). Não obstante, tendo em vista que haverá a substituição do contrato por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, os contratados deverão tomar ciência do inteiro teor das obrigações constante no Termo de Referência.

5. **Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para as futuras contratações, cujo valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), a decisão a ser tomada deve ser guiada sob a ótica do risco, ou seja, avaliar em cada caso concreto o risco de o contrato ser substituído por outro instrumento hábil**, tendo em vista que, mesmo nos casos que a lei faculta a substituição, não se trata de obrigação, cabendo à unidade demandante da contratação avaliar os riscos de assim proceder em cada caso.

(...)

5.2. No mesmo sentido, uma vez que o objeto dos autos não se trata de "compra com entrega imediata", mas de prestação de serviço, inaplicável o inciso II do artigo 95. Por essa razão, sugere-se a remessa dos autos à Seção de Gestão de Contratos (Segec) para a elaboração da minuta de instrumento de contrato, nos termos do artigo 95, *caput*, da Lei de Licitações.

## CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, excluídas as questões afetas ao exame de oportunidade e conveniência, e **ressalvado o disposto nos itens itens 4.12, 4.15 e 5.2**, opina-se pela possibilidade de contratação direta empresa Instituto dos **AOVS Sistemas de Informática S.A**, CNPJ: 05.555.382/0001-33, por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021.

7. Por fim, considerando-se que este Conselho iniciou a aplicação da Lei n. 14.133/2021 em suas contratações, e com vistas à adoção de cautelas para a adequada instrução processual e realização da contratação pretendida com segurança jurídica para a Administração, preencheu-se a lista de verificação provisória de regularidade da instrução processual (arquivo SEI 1919695), sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

É o parecer.

Rodrigo Moraes Godoy  
**Coordenador**  
**COJU/AJU/DG/CNJ**

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subseqüentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo  
**Assessora-Chefe**  
**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 15/08/2024, às 15:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 15/08/2024, às 19:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1918338** e o código CRC **ECC0F853**.

---



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **DESPACHO**

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação da empresa AOVVS Sistemas de Informática S.A. para disponibilização a este Conselho de 51 (cinquenta e uma) licenças individuais válidas por 1 (um) ano na plataforma virtual de Treinamentos e Aprendizados da Alura para os servidores/servidoras citados/as no Termo de Referência (1904747).

2. De início, consoante o Despacho SEDUC 2002141, sobreleva destacar que *a metodologia de aprendizagem estabelecida nesse tipo de plataforma é a autodirigida, processo pelo qual o servidor assume o protagonismo de seu aprendizado, capacitando-se nos momentos oportunos e em temas (dentro de suas lacunas de competências) diversos. Os participantes devem cumprir o quantitativo mínimo de 60 (sessenta) horas de treinamento na plataforma durante a vigência de 1 (um) ano da assinatura, conforme Despacho 1858021. Assim, caso não cumpra a carga horária mínima, o servidor deverá ressarcir a despesa realizada por este Conselho, conforme estipulado no Termo de compromisso 1856865, 1864920, 1870278, 1881503, 1889598, 1895404 e 1901167.*

3. Compulsada a instrução destes autos, observa-se que, mediante o Parecer COJU 1918338 e 1952697, a Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU), respectivamente, opinou pela possibilidade de contratação direta da citada empresa, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, bem como chancelou a minuta de contrato (2019576), desde que observadas as recomendações constantes nos aludidos opinativos.

4. Por sua vez, a Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) e a Seção de Educação Corporativa (SEDUC), no âmbito de suas respectivas competências, informaram respectivamente o atendimento das recomendações da COJU no Despacho SEGEC 1970105, complementado pelo Despacho SEGEC 2019579, e SEDUC 2002141, complementado pelo Despacho SEDUC 2025102 e 2043864.

5. Quanto à estimativa da despesa e a justificativa do preço, consta do TR (1904747) que o valor negociado para o CNJ está **abaixo** da média do valor individual da licença cobrado pela empresa em relação a outros órgãos públicos, tendo sido juntadas aos autos notas de empenho relativas a contratações anteriores da pretensa contratada com outros órgãos públicos.

6. Relativamente à disponibilidade orçamentária, a Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR), mediante o Despacho SEPOR 1906644, informou que "há disponibilidade orçamentária, conforme Pré-Empenho nº 117/2024 (1906643), no **Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias** e no **Plano Orçamentário Capacitação de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça**".

7. Ante o exposto, considerando que foram atendidos todos os procedimentos indispensáveis e possíveis para a instrução deste processo, com

base no Parecer COJU 1918338 e 1952697, opinativos esses observados pelas unidades técnicas deste Conselho, **declaro** a inexigibilidade do procedimento licitatório, fundamentado [no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021](#), **aprovo** a realização da despesa no valor total de R\$ 65.025,00 (sessenta e cinco mil vinte e cinco reais) e **autorizo** a contratação direta da citada empresa para disponibilização a este Conselho do objeto em epígrafe.

8. À Secretaria de Administração (SAD), para publicação do ato.

9. À Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), para emissão de nota de empenho.

10. À Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada.

11. À Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para medidas afetas à formalização de contrato com a citada empresa e demais atos cabíveis.

12. À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), com vistas à Seção de Educação Corporativa (SEDUC), para indicação de gestores, notificação aos(as) servidores/servidoras beneficiados(as) com essa contratação da metodologia de aprendizagem disposta no item 2 deste expediente e demais providências daí decorrentes.

**Johaness Eck**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 03/12/2024, às 14:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2044055** e o código CRC **7230F522**.

# Contrato nº 00028/2024

Última atualização 12/12/2024

**Local:** Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

**Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 06328/2024 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 12/12/2024 **Data de assinatura:** 12/12/2024 **Vigência:** de 12/12/2024 a 12/12/2025

**Id contrato PNCP:** 07421906000129-2-000097/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br

**Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000105/2024](#)

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS INDIVIDUAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, NA PLATAFORMA VIRTUAL DE APRENDIZADO ALURA

## VALOR CONTRATADO

R\$ 65.025,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.555.382/0001-33 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.

## Arquivos

Nome	Data	Tipo
Contrato n. 28/2024	12/12/2024	Contrato

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:   

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data e hora da consulta: 05/12/2024 17:26  
Usuário: \*\*\*.639.781-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2024	NE	440

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	167508	1000000000	339039	-	-

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
04/12/2024	Ordinário	06328/2024	-	65.025,00

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>	
05.555.382/0001-33	AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.	04101-300	
<b>Endereço</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RUA VERGUEIRO, 3195 - 8ª ANDAR VILA MARIANA	SAO PAULO	SP	(11) 41182172

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
<b>Ato Normativo</b>					
Lei 14.133/2021					

**Descrição**

06328/2024 - AQUISIÇÃO DE 51 LICENÇAS INDIVIDUAIS VÁLIDAS POR UM ANO NA PLATAFORMA VIRTUAL DE TREINAMENTOS ALURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 1904747, DESPACHO DG 2044055.

**Local da Entrega**

-

**Informação Complementar**

-

**Sistema de Origem**

SIAFI-STN

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	05/12/2024 16:11:03	Alteração

Data e hora da consulta: 05/12/2024 17:26

Usuário: \*\*\*.639.781-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	65.025,00

#### Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	AQUISIÇÃO DE 51 LICENÇAS INDIVIDUAIS VÁLIDAS POR UM ANO NA PLATAFORMA VIRTUAL DE TREINAMENTOS ALURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA 1904747, DESPACHO DG 2044055.	65.025,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/12/2024	Inclusão	51,00000	1.275,0000	65.025,00

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

\*\*\*.525.037-\*\*

05/12/2024 16:11:03

##### Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

\*\*\*.924.564-\*\*

04/12/2024 15:34:52



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **CONTRATO**

**CONTRATO N. 28/2024**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AOV5 SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM TREINAMENTO DA PLATAFORMA A L U R A (Inexigibilidade - Processo CNJ/SEI 06328/2024).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES**, RG nº 5\*\*\*\*5 COMAER/SP e CPF nº 084.\*\*\*.\*\*\*-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Diretoria-Geral nº 290, de 11 de outubro de 2022, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **AOV5 SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, com sede na Rua Vergueiro, nº 3195, conjunto 133, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-300, telefone: (11) 4118-2172 / (11) 94996-0829, e-mail: corporativo@alura.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Bruno Czermainski Klassmann**, CPF nº 006.\*\*\*.\*\*\*-41, e **Adriano Henrique de Almeida**, CPF nº 343.\*\*\*.\*\*\*-42, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 06328/2024, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a contratação de Licenças individuais, pelo período de 12 meses, na plataforma virtual de aprendizado Alura, observado o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer lista dos servidores para criação de contas e ativação de licenças;
- b) Realizar pagamento em até 10 dias após o envio da Nota Fiscal e atesto da unidade demandante (DTI);
- c) Aplicar avaliação de reação geral ao final da licença anual.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assegurar o cumprimento do conteúdo programático dos eventos e da metodologia discriminada;
- b) Cumprimento da carga horária acordada;
- c) Acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais dos treinamentos;
- d) Liberar o acesso à plataforma de ensino aos servidores em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) Disponibilizar serviço de suporte técnico;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com professores, instrutores ou palestrantes;
- g) Emitir certificados de participação;
- h) Emissão de Nota Fiscal;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas resultantes da execução do contrato, cujo inadimplemento não transfere ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação (regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de regularidade perante os cadastros previstos no art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/2021);
- k) Cumprir o disposto no art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021.

## **DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A empresa tem um prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, para conceder o acesso aos servidores.

**Parágrafo primeiro** - A aceitação dos serviços será realizada pelo DTI, mediante atesto da habilitação e liberação das respectivas licenças na plataforma Alura.

**Parágrafo segundo** - Após a liberação dos acessos e atesto do DTI, a empresa emitirá a Nota Fiscal para pagamento.

## **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 65.025,00** (sessenta e cinco mil e vinte e cinco reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo único** - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## **DO REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses **contados da data da liberação de acesso à plataforma**.

**Parágrafo primeiro** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do

Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo terceiro** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo quarto** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo quinto** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo sexto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo sétimo** - O reajuste será realizado por apostilamento.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações deste Contrato, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação; e

b) **definitivamente**, em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências da contratação.

**Parágrafo primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a Contratada fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante;

**Parágrafo segundo** - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em partes, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Parágrafo quarto** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será realizado, em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão,

acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**Parágrafo segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo terceiro** - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação positiva do [IGPM-FGV], ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA ONZE** - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", Natureza da Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000440, datada de 05 de dezembro de 2024.

### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DOZE** - Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas indicadas no § 4 do art. 156 da Lei n. 14.133/2021

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de

6 (seis) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula será aplicada à **CONTRATADA**, nos casos previstos nos itens II a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo quarto** - Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

**Parágrafo quinto** - As penalidades serão obrigatoriamente, para efeito de publicidade, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sexto** - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

**Parágrafo sétimo** - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

**Parágrafo oitavo** - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias.

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA TREZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUATORZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estabelecidas pelo Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade.

**Parágrafo único** - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as

condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUINZE** – Ao **CONTRATADO** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **a contar da liberação de acesso à plataforma.**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DEZOITO** – Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas características do objeto.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, **que não puderem ser compostos pela conciliação, é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)**

#### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**  
**Bruno César de Oliveira Lopes**  
Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**  
**Bruno Czermainski Klassmann**  
Diretor Financeiro

**Adriano Henrique de Almeida**  
Diretor

**ANEXO A DO CONTRATO N. 28/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM TREINAMENTO DA PLATAFORMA ALURA (Inexigibilidade - Processo CNJ/SEI 06328/2024).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Nº DE LICENÇAS</b>	<b>FORMATO</b>	<b>VALOR INDIVIDUAL</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
Licenças individuais, pelo período de 12 meses, na plataforma virtual de aprendizado Alura	51	Cursos à distância	R\$ 1.275,00	<b>R\$ 65.025,00</b>

**ANEXO B DO CONTRATO N. 28/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AOV5 SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM TREINAMENTO DA PLATAFORMA ALURA (Inexigibilidade - Processo CNJ/SEI 06328/2024).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, **Bruno Czermainski Klassmann**, e **Adriano Henrique de Almeida**, neste ato representando a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A**, inscrito(a) no CNPJ nº 05.555.382/0001-33, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 10/12/2024, às 13:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Czermainski Klassman, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 17:51, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Henrique de Almeida, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 09:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 12/12/2024, às 11:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2050304** e o código CRC **4ED5288C**.

---

06328/2024

2050304v4